

**MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ATO DO PROCURADOR-GERAL**

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.991

DE 4 DE AGOSTO DE 2015.

*Extingue órgãos de execução do Ministério Público,
altera atribuições e dá outras providências.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, ajustando-os à demanda de serviço existente;

CONSIDERANDO o deliberado pelo egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 31 de julho de 2015;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2012.01031019,

R E S O L V E

Art. 1º – Fica extinta a Promotoria de Justiça junto à 5ª Vara de Família da Capital.

Art. 2º – As Promotorias de Justiça junto às 1ª, 2ª, 4ª, 6ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 15ª e 18ª Varas de Família da Capital passam a denominar-se, respectivamente, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Promotorias de Justiça de Família da Capital, e terão atribuição concorrente para atuar perante as Varas de Família do Foro Central da Comarca da Capital, bem como extrajudicialmente em matéria de família no âmbito da circunscrição territorial relativa à competência dos referidos órgãos jurisdicionais.

Parágrafo único – A distribuição dos feitos e a divisão dos serviços relativos à atribuição concorrente entre os órgãos de execução mencionados no *caput* far-se-á de acordo com critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

Art. 3º – Ficarão automaticamente extintas as duas Promotorias de Justiça de Família da Capital que primeiro vierem a vagar.

Parágrafo Único – Com a efetivação das extinções previstas no *caput*, as Promotorias de Justiça de Família da Capital remanescentes serão renumeradas em sequência ordinal.

Art. 4º – Serão remetidos aos órgãos de execução referidos no artigo 2º, no prazo de 30 (trinta) dias contados da efetivação de cada extinção prevista nesta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam em suas respectivas atribuições.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 2015.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça